



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Terça-feira • 20 de Abril de 2021 • Ano IV • Nº 455

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Decreto Nº. 055 de 20 de Abril de 2021** - Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AF+K5QPTFE365RAW8EPNYG

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

DECRETO N.º 055 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência da nova variante do COVID-19 que assola todo o Estado da Bahia, bem como o Decreto Estadual nº 20.260 DE 02 DE MARÇO DE 2021;

CONSIDERANDO que as medidas previstas neste Decreto Municipal, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência nacional, estadual e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e órgãos da administração pública municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do 2019-nCoV (novo coronavírus), nos termos do presente Decreto Municipal, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), que poderão ser adotadas no âmbito do Município de Santana, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

Art. 2º. Está suspensa, no âmbito do Município de Santana, por tempo indeterminado, todo e qualquer evento e/ou atividades, de qualquer natureza, que provoquem aglomerações de pessoas, mesmo que previamente autorizados, como, por exemplo:

- I - Eventos desportivos;
- II - Shows;
- III - Live com aglomeração de pessoas;
- IV - Palestras;
- V - Passeatas e afins;
- VI – A prática de jogos de azar em todos e quaisquer estabelecimentos.

Art. 3º. A partir da 00:00 do dia 21 de abril de 2021, os bares, quiosques e trailers, em todo o Município de Santana, terão seu funcionamento da seguinte forma:

- I - funcionarão das 07:00 às 18:00;
- II – o funcionamento será de segunda-feira à sexta-feira;
- III – Aos sábados, domingos e feriados não funcionarão, nem mesmo na modalidade *delivery*;
- IV - No período em que estiverem funcionando, é obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 4º. A partir da 00:00 do dia 21 de abril de 2021, as distribuidoras de bebidas, em todo o Município de Santana, terão seu funcionamento da seguinte forma:

- I - O funcionamento será de segunda-feira à sexta-feira;
- II - Funcionarão das 07:00 até às 19:00;
- III – A partir das 19:01 até 00:00, somente através de tele-entrega (*delivery*);
- IV – Aos sábados, domingos e feriados não funcionarão, nem mesmo na modalidade *delivery*;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

IV - No período em que estiverem funcionando, é obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 5º. Suspende-se a feira-livre na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, contados a partir da publicação deste decreto, podendo continuar suas vendas na modalidade *delivery* (*entrega nas residências*).

Art. 6º. A feira da agricultura familiar, instalada na Praça Léo Braga, funcionará obedecendo as normas de higienização.

Parágrafo único: Todos presentes deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, bem como obedecer o distanciamento social.

Art. 7º. Fica proibida, por tempo indeterminado, a entrada de camelôs ou similares advindos de outras regiões, para prática de comércio ambulante, contados a partir da publicação deste decreto.

Art. 8º. Mantém-se, no âmbito das repartições públicas desse município, o atendimento ao público obedecendo o distanciamento social, sendo obrigatório, o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras.

Art. 9º. Ficam suspensas reuniões no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo para atender assuntos de excepcional interesse público, a exemplo de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19.

Art. 10. A partir da 00:00 do dia 21 de abril de 2021, os serviços essenciais, em todo o Município de Santana, terão seus funcionamentos da seguinte forma:

I – De segunda-feira à sábado, o funcionamento será de 05:00 às 19:00;

II - Aos domingos funcionarão até 12:00;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

III - Aos feriados não funcionarão;

IV – É proibida a venda de bebida alcoólica pelos comércios que exercem atividades essenciais aos sábados e domingos.

V – As farmácias, por se tratar de serviço ligado à saúde, poderão funcionar na modalidade *delivery*, nos dias e horários não autorizados por esse decreto, desde que seja para atender casos de urgência e emergência, não podendo permanecer portas abertas.

Parágrafo único. No período em que estiverem funcionando, é obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 11. A partir da 00:00 do dia 21 de abril de 2021, os serviços não essenciais, em todo o Município de Santana, terão seus funcionamentos da seguinte forma:

I – De segunda-feira à sexta-feira, o funcionamento será de 05:00 às 19:00;

II - Aos sábados funcionarão até às 14:00;

III - Aos domingos e feriados não funcionarão;

IV – É proibida a venda de bebida alcoólica pelos comércios que exercem atividades não essenciais aos sábados.

Parágrafo único. No período em que estiverem funcionando, é obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 12. É permitido o transporte coletivo terrestre intramunicipal, com sua capacidade de lotação reduzida para 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Os motoristas de ônibus e vans ou qualquer outro automóvel, que realizarem o transporte coletivo de passageiros no território municipal, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, bem como todos os passageiros.

Art. 13. A partir da 00:00 do dia 21 de abril de 2021, o transporte aquaviário de passageiros e veículos no Distrito de Porto Novo e Assentamento Jacarandá, terão seu funcionamento da seguinte forma:

- I – De segunda-feira à sexta-feira até às 19:00;
- II - Aos sábados, domingos e feriados só funcionará para atender moradores, viaturas oficiais e das concessionárias de serviços públicos;
- III - Para atender casos de urgência e emergência.
- IV - É obrigatório, o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras.

Art. 14. Mantém-se, até às 19:00, a celebração em templos de qualquer culto, na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, Distrito de Cachoeira, zona rural.

Parágrafo único. Todos presentes deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, bem como obedecer o distanciamento de 2m (dois metros) uns dos outros.

Art. 15. Mantém-se o fechamento do Terminal Rodoviário local, sendo proibida a venda de bilhetes de passagem para qualquer destino no Estado da Bahia ou para fora dele, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 16. A partir da 00:00 do dia 21 de abril de 2021, os serviços de atendimentos por restaurantes e pizzarias, terão seus funcionamentos da seguinte forma:

- I - Funcionarão com portas abertas de segunda-feira à sábado até 19:00;**
- II - Após esse horário funcionarão na modalidade tele-entrega (*delivery*) até às 00:00;**
- III – Aos domingos e feriados só funcionarão na modalidade entrega em**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

domicílio (delivery), ou seja, com portas fechadas.

IV - É obrigatório, o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras.

Art. 17. A partir da 00:00 do dia 21 de abril de 2021, fica proibido a venda de bebidas alcoólicas, por todo e qualquer estabelecimento comercial, aos sábados, domingos e feriados no território do Município de Santana.

Art. 18. Os funcionários do Município de Santana, efetivados, nomeados e contratados que infringirem normas previstas nesse decreto, bem como promover festas, aglomerações e outros, será instaurado processo administrativo para responsabilização administrativa podendo chegar à exoneração.

Art. 19. A partir da 00:00 do dia 21 de abril de 2021, institui-se o toque de recolher, no âmbito do Município de Santana, no horário compreendido entre às 20:00 e 05:00.

I - Ficam excetuadas das vedações prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações sem que fique comprovada a urgência.

II - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

III - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até uma hora de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 1º. Para dar cumprimento e efetividade às determinações nesse Decreto Municipal, todo e qualquer Agente Público Municipal poderá fazer uso do Poder de Polícia, dar voz de prisão em flagrante, requerer o auxílio da força policial e da Guarda Civil Municipal, lacrar os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas para o combate do novo coronavírus.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, deverão adotar no mínimo as seguintes medidas:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar produtos assépticos aos seus clientes;
- c) divulgarem às informações acerca do COVID-19, das medidas de prevenção e enfrentamento;
- d) adotar medidas para evitar aglomerações em seus interiores, bem como no âmbito externo ao estabelecimento, devendo seus representantes organizar filas, obedecendo a distância mínima de 2 (dois) metros.

Art. 20. Permanecem suspensas por até decisão futura as aulas, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo creches, educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior, bem como autoescolas de trânsito, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 21. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento à prevenção.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão suspender todas e quaisquer atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, aglomerações, visando, pois, evitar o contato físico, desta forma contribuindo para ampliação do público protegido, salvo as que atendem as necessidades de sobrevivência.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com Assessoria de Comunicação, deverão dar continuidade na organização de campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, devendo intensificar a orientação em todos os cantos e recantos do Município de Santana, bem como nas Unidades Administrativas quanto às formas de prevenção, tais como:

- I) lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

partes internas das unhas;

II) usar álcool gel 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz, boca e demais partes do rosto;

III) tossir ou espirrar levando ao rosto à parte interna do cotovelo, mantendo distância mínima de 2,0 metros das pessoas quando estiver nessa condição (apresentando sintomas da gripe, procure apoio de técnicos da saúde municipal);

IV) evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;

V) manter a distância de 2,0 metros de pessoas espirrando ou tossindo (devendo observar, quando for o caso, o isolamento preventivo);

VI) higienizar objetos tocados frequentemente;

VII) evitar cumprimentar com beijos no rosto, abraços e apertos de mãos;

VIII) se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

Parágrafo único. A administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio e espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações, Federal, Estadual e Municipal, de modo especial acerca da disponibilização de meios de higienização, sob pena inclusive de penalização administrativa, cível e criminal.

Art. 23. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefone (77) 3484-3438, 98113-7857 ou no e-mail: saude.snt@gmail.com, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 24. As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional, nacional, estadual e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 26. Recomenda-se que a população de Santana, em recente e/ou atual retorno de viagens, em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas, ainda que não apresente sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 (quatorze) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através dos telefone (77) 3484-3438, (77) 98113-7857 ou no e-mail: saude.snt@gmail.com

III - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento junto à equipe volante através do número (77) 99910-3592.

Art. 27. Os laboratórios privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através dos telefone (77) 3484-3743, (77) 99950-3577 ou nos e-mails: saude.snt@gmail.com ou juvetvisa@yahoo.com.br.

Art. 28. Ficam orientadas as Secretarias e órgãos públicos municipais a privilegiarem os atendimentos em formato virtual, tais como, vídeo conferência, Transmissão via Skype, Whatsapp, E-mails, ou qualquer outro aplicativo que permita o atendimento à distância, entre outras formas.

Art. 29. As Unidades de Saúde, durante o período de vigência da Emergência de Saúde, deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

Art. 30. As proibições contidas neste Decreto Municipal poderão ser revistas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência, internacional, nacional, estadual e/ou local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Santana-BA, 20 de abril de 2021.


MARCO CARDOSO
Prefeito